

REDE INTERAMERICANA DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

(“RIELA”)

ESTATUTO



MAIO 16, 2008

1. NOME, SEDE E OBJETIVOS

- 1.1. O nome da Associação é **RIELA**. RIELA significa "Rede Interamericana de Especialistas em Legislação Ambiental".
- 1.2. RIELA é uma Associação sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, existente segundo as leis do Estado de Delaware, EUA.
- 1.3. A RIELA tem sede em Austin, Texas, em 98 San Jacinto Blvd., Ste. 1500, 78701, no escritório Baker Botts LLP, a/c Aileen Hooks.
- 1.4. Os objetivos da RIELA, não exclusivamente, são:

- 1.4.1. estabelecer uma Associação de escritórios de advocacia com conhecimento e experiência em assuntos relativos ao Direito Ambiental, entre outros;
 - 1.4.2. proporcionar aos seus membros uma melhor oportunidade para lidar com as necessidades jurídicas de seus respectivos clientes no âmbito internacional;
 - 1.4.3. proporcionar aos seus membros uma oportunidade de obter, a partir do contato entre advogados de membros em outros países, pronta e competente assessoria jurídica em questões legais ambientais e outros assuntos profissionais correlatos;
 - 1.4.4. ampliar as oportunidades para a atuação jurídica internacional de seus membros, especialmente no campo do Direito Ambiental;
 - 1.4.5. prover informações sobre a RIELA e os serviços ambientais e de assessoria profissional disponível nos países em que a RIELA está representada; e
 - 1.4.6. promover indicações a clientes entre seus membros.
- 1.5. A RIELA, por si própria, não deverá prestar ou oferecer a prestação de quaisquer trabalhos ou serviços jurídicos.

2. FILIAÇÃO

2.1. Aspectos Gerais

- 2.1.1. Os membros da RIELA devem ser escritórios de advocacia experientes e de boa reputação em suas respectivas localidades, que tenham:
 - 2.1.1.1. atuação jurídica no campo ambiental – diversificada ou especializada – com plena capacitação em negócios internacionais; e
 - 2.1.1.2. comprovado interesse e comprometimento em prestar, de modo eficiente, serviços jurídicos ambientais a clientes de outros membros no contexto de seus respectivos locais de atuação e ambiente de negócios.
- 2.1.2. A RIELA deverá ter somente um membro para cada país. Todavia, com o consentimento do membro existente para um determinado país e sob circunstâncias especiais, um membro adicional para este país poderá ser admitido.

- 2.1.3. A filiação à RIELA é voluntária e não-exclusiva e não prejudica a filiação a outras associações ou entidades nacionais ou internacionais.

2.2. Obrigações

- 2.2.1. Os membros da RIELA reconhecem que cada membro está sujeito às leis e regulamentações que lhe são aplicáveis nos seus respectivos locais de atuação. Portanto, nenhuma decisão, resolução ou outra ação adotada pela Associação será vinculante para um membro se tal ação for contrária ou violar as leis e regulamentações vigentes no respectivo local de atuação deste membro.
- 2.2.2. Os membros da RIELA estão obrigados a atender aos objetivos da Associação, incluindo, mas não somente, a participação regular nas Reuniões Gerais da RIELA, a participação nas publicações, oficinas e/ou seminários promovidos pela RIELA, contribuindo regularmente com atualidades sobre o desenvolvimento do Direito Ambiental em seus respectivos locais de atuação, para outros membros da RIELA, por meio de informativos ou mensagens periódicas e, quando aplicável, o pagamento das anuidades devidas à Associação.
- 2.2.3. Os membros não deverão utilizar o nome “RIELA” como referência à Associação e/ou suas atividades exceto nos casos em que isto for expressamente permitido pela Associação, sendo que os membros poderão incluir uma referência à sua filiação e participação na RIELA em seu respectivo sítio na Internet e em seus materiais promocionais. Qualquer uso do nome e do logotipo da RIELA deverá ser realizado em conformidade com as diretrizes aprovadas pela Associação, enquanto tais diretrizes não sejam conflitantes com a legislação nacional ou regras estabelecidas pelo respectivo órgão de classe no país de cada membro. Além disso, os membros devem se esquivar de utilizar o nome da RIELA de modo a violar, quando houver, quaisquer direitos de terceiros.
- 2.2.4. No caso de indicação para questões legais ambientais, espera-se que seja dada preferência a um membro que seja qualificado no respectivo local e/ou na área de atuação do direito substantivo envolvido para tal indicação, observado, contudo, o imperativo categórico de salvaguarda dos interesses do cliente e atendimento às necessidades deste. Também é reconhecido que, em cada caso, os relacionamentos existentes do cliente deverão ser levados em consideração e, neste sentido, não é interesse da Associação que haja interferências em tais relacionamentos.

- 2.2.5. Os membros assumem o compromisso de observar, em suas áreas de atuação jurídica, toda a legislação aplicável, seja no âmbito nacional ou local, incluindo todos os requisitos estabelecidos pelo órgão de classe em suas respectivas jurisdições.
- 2.2.6. Os membros da RIELA têm a obrigação de adotar todas as medidas, dentro de custos razoáveis, para proteger o nome "RIELA" em benefício da Associação em suas respectivas jurisdições e, se factível, de proteger o direito de propriedade intelectual sobre este nome. Os custos incorridos para registrar o nome no respectivo local de atuação deverão ser suportados pelo próprio membro. Se houver mais de um escritório de advocacia em um mesmo local de atuação (seja no caso de adesão concomitante ou consecutiva à Associação) o Comitê deverá especificar como tal obrigação deverá ser repartida entre cada escritório, em conformidade com este Estatuto.
- 2.2.7. Qualquer direito de propriedade sobre o nome e o logotipo da RIELA deverá ser transferido para a RIELA gratuitamente, se isto for legalmente possível, sob a condição de que seja dada autorização ao membro para utilizar, individualmente, o nome da Associação, em conformidade com o presente Estatuto, enquanto continuar a ser membro da RIELA. Caso um membro, tendo autorização de uso do nome e logotipo da RIELA, voluntariamente desligar-se da Associação ou for excluído da RIELA por qualquer motivo, o direito a tal uso será considerado automaticamente extinto, sendo que os efeitos de tal extinção serão imediatos. O antigo membro não tem direito a nenhuma compensação e deixará de usar da marca RIELA, devendo destruir quaisquer cartões, brochuras, materiais promocionais ou outros escritos contendo o logotipo da RIELA.
- 2.2.8. Quando aplicável, os membros da RIELA estão obrigados a apresentar, mediante solicitação do Comitê, a qualquer momento, prova documental de que disponham de cobertura de seguro em conformidade com quaisquer requisitos legais aplicáveis nas suas respectivas jurisdições.
- 2.2.9. Todos os membros devem ter acesso e estar conectados por correio eletrônico para fins de comunicação.

2.3. Admissão de Membros

- 2.3.1. Um escritório de advocacia que queira ser admitido como membro (o "Candidato"), depois de ter sido convidado pela RIELA para tal,

deverá submeter um requerimento por escrito, na forma disponibilizada ao Candidato pelo Comitê.

- 2.3.2. O Comitê deverá examinar e analisar o requerimento considerando todas as questões e circunstâncias relevantes e deverá circular uma cópia do requerimento a todos os membros em conjunto, com os comentários e recomendações do Comitê.
- 2.3.3. O Comitê deverá considerar todos os comentários a uma candidatura que venham a ser apresentados pelos membros e recebidos dentro de 21 dias após a circulação do requerimento, adotando a decisão que julgar apropriada.
- 2.3.4. Especificamente, o Comitê deverá se convencer de que o Candidato tenha significativo comprometimento e experiência, assim como proteção de seguro suficiente para cumprir com os requisitos legais em vigor, se houver, no local de atuação do Candidato.
- 2.3.5. Uma vez que tenha sido concluído satisfatoriamente o processo de avaliação acima, o Comitê poderá, mediante aprovação unânime, admitir o Candidato como membro da RIELA, sob a condição de que o Candidato participe da próxima Reunião Geral da RIELA.
- 2.3.6. O Candidato deverá ser considerado para a Reunião Geral seguinte da RIELA, mediante recomendação do Comitê, conforme o disposto no item 4.2.4.

2.4. Exclusão de Membros

- 2.4.1. Os membros que violarem as regras ou diretrizes contidas ou estabelecidas no Estatuto, incluindo, mas não somente, as disposições sobre o uso do nome e logotipo da Associação, marketing, publicidade, proteção de seguro etc., ou que crie um risco de responsabilização para a RIELA ou seus membros, poderá ser excluído da Associação por ato dos membros da RIELA.
- 2.4.2. Se aplicável, os membros que deixarem de pagar a anuidade da RIELA pelo prazo determinado pelo Comitê poderão ser excluídos da Associação por ato dos membros da RIELA.
- 2.4.3. Os membros que deixarem de participar ativamente da RIELA além de determinado prazo, incluindo ausências a duas Reuniões Gerais da RIELA, que deixem de cumprir com as resoluções da RIELA ou cuja reputação geral ou capacitação internacional no campo ambiental sejam comprometidas gravemente a ponto de poder afetar negativamente as atividades e a reputação da RIELA

e seus membros, poderá ser excluído da RIELA a qualquer tempo e sem advertência prévia por meio dos membros da RIELA.

- 2.4.4. Um membro poderá ser excluído por maioria de votos que represente 75% dos membros da RIELA, sem que haja necessidade de justificar a decisão de exclusão para o membro excluído. Os membros poderão votar por meio do envio de mensagem eletrônica ou via procuração por escrito apresentada ao Presidente não menos do que uma hora antes do início da reunião da Associação na qual uma resolução de exclusão seja considerada. A decisão do Presidente acerca da validade do voto por mensagem eletrônica ou via procuração será final e soberana.
- 2.4.5. A exclusão de membros não redime o membro excluído da obrigação de pagar quaisquer anuidades ou outras taxas devidas não pagas.

2.5. Renúncia

- 2.5.1. Os membros poderão renunciar de sua filiação por meio de renúncia escrita submetida ao Comitê. Tal renúncia não eximirá o membro da obrigação de pagar quaisquer anuidades ou outras taxas devidas não pagas.

3. ORGANIZAÇÃO

- 3.1. Os órgãos societários da RIELA são a Reunião Geral de membros e o Comitê.

4. REUNIÃO GERAL

4.1. Questões Gerais

- 4.1.1. Com o objetivo de maximizar a troca de idéias e informações e estreitar os contatos entre seus membros, Reuniões Gerais ordinárias serão realizadas anualmente. O Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, conforme seja necessário, a serem realizadas por telefone ou pessoalmente.
- 4.1.2. Em cada Reunião Geral da RIELA, deverão ser estabelecidas a data e local da próxima Reunião Geral. Para cada Reunião Geral da RIELA deverá ser nomeado um membro anfitrião. A menos que seja decidido de modo diverso pelos membros, a Reunião Geral da RIELA deverá ser realizada pelo membro anfitrião na cidade em que este membro tenha um escritório. O membro anfitrião organizará a Reunião Geral da RIELA em cooperação com o Comitê.

- 4.1.3. Os escritórios de advocacia que sejam considerados candidatos a integrar a RIELA poderão ser convidados pelo Comitê para uma Reunião Geral da RIELA como observadores, para que se tornem conhecidos pelos membros e para que conheçam a natureza e atividades da RIELA.
- 4.1.4. Comunicações escritas informando o local, data e horário da Reunião Geral da RIELA deverão ser distribuídas pelo Comitê por mensagem eletrônica, telefax ou via portador aos membros, com antecedência mínima de 30 dias antes da Reunião Geral da RIELA.
- 4.1.5. Propostas dos membros a serem consideradas para a pauta da Reunião Geral da RIELA deverão ser recebidas pelo Presidente do Comitê com pelo menos 20 dias de antecedência da Reunião Geral.
- 4.1.6. A pauta da Reunião Geral da RIELA deverá ser distribuída aos membros pelo Comitê por mensagem eletrônica, telefax ou por portador com pelo menos 7 dias de antecedência da Reunião Geral.
- 4.1.7. A cada Reunião Geral da RIELA, as contas do ano anterior deverão ser submetidas e aprovadas após a apresentação das respectivas demonstrações financeiras.

4.2. Competência da Reunião Geral

- 4.2.1. A Reunião Geral é competente para deliberar sobre todos os assuntos que não sejam especificamente delegados a outro órgão societário da RIELA.
- 4.2.2. Cada escritório membro deverá ter somente um voto, independentemente de quantos representantes estejam presentes. Os membros poderão votar mediante o envio de mensagem eletrônica ou por meio de procuração submetida ao Presidente com antecedência mínima de uma hora antes do início da reunião da Associação. A decisão do Presidente acerca da validade do voto por mensagem eletrônica ou via procuração será final e soberana.
- 4.2.3. Observadas as disposições específicas a seguir, a Reunião Geral decidirá por maioria simples dos membros presentes ou votando por procuração, desde que haja uma maioria simples de membros presentes ou votando por procuração.
- 4.2.4. Decisões sobre a admissão de um membro em conformidade com o item 2.3, assim como exclusões baseadas no item 2.4 dependem

da maioria de votos que represente 75% dos membros (sem contar o membro que esteja sendo considerado para exclusão). Os membros poderão votar por mensagem eletrônica ou por meio de procuração submetida ao Presidente com antecedência mínima de uma hora antes do início da reunião da Associação na qual uma decisão de admissão ou expulsão esteja sendo considerada. A decisão do Presidente acerca da validade do voto por mensagem eletrônica ou procuração será final e soberana.

- 4.2.5. A maioria de votos que represente 75% dos membros é necessária para o estabelecimento de anuidades e para aditamento do Estatuto. Os membros poderão votar mediante o envio de mensagem eletrônica ou por meio de procuração submetida ao Presidente com antecedência mínima de uma hora do início da reunião da Associação. A decisão do Presidente acerca da validade do voto por mensagem eletrônica ou procuração será final e soberana.

5. COMITÊ

5.1. Questões Gerais

- 5.1.1. O Comitê será composto por 5 (cinco) integrantes, sendo um Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, que deverão ser eleitos pelos membros numa Reunião Geral, exceto na hipótese descrita no item 5.1.5.
- 5.1.2. Os integrantes do Comitê serão eleitos para um mandato de dois anos, exceto no caso dos integrantes eleitos na primeira eleição, conforme descrito no item 5.1.4. Os integrantes do Comitê poderão ser reeleitos, sendo que, no entanto, nenhum integrante poderá assumir a mesma posição por mais de dois mandatos sucessivos.
- 5.1.3. O Comitê decidirá por maioria simples.
- 5.1.4. Os mandatos dos integrantes do Comitê deverão ter os seguintes prazos iniciais: Presidente - 2 anos; Primeiro Vice-Presidente - 3 anos; Segundo Vice-Presidente - 2 anos; Tesoureiro - 2 anos, Secretário - 3 anos. Depois do mandato inicial, os prazos do mandato de todos os integrantes do Comitê deverão ser de 2 anos.
- 5.1.5. As eleições para posições de integrantes do Comitê cujo mandato expire antes da Reunião Geral seguinte da RIELA deverão ocorrer na Reunião Geral da RIELA anterior. Caso as posições de Presidente ou Secretário se tornem vacantes antes da realização de uma Reunião Geral por qualquer motivo, os membros da RIELA deverão, mediante votação por correio eletrônico ou via telefone, eleger uma pessoa para cumprir o prazo remanescente do

mandato, sendo que tal eleição deverá ser convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente. Caso a posição de qualquer outro integrante do Comitê se tornar vacante antes de uma Reunião Geral, os membros da RIELA poderão preencher a vaga do modo como entenderem apropriado, por maioria de votos.

- 5.1.6. O Presidente deverá ser o chefe executivo da Associação. O Presidente deverá presidir todas as reuniões do Comitê e todas as Reuniões Gerais da RIELA. O Presidente deverá ser responsável pela administração geral e ativa das atividades e assuntos da Associação, deverá zelar para que todas as decisões e resoluções da RIELA sejam efetivadas, e deverá cumprir com as demais determinações que sejam adotadas na Reunião Geral da RIELA ou pelo Comitê. Na falta de nomeação de um Tesoureiro, as atribuições do Tesoureiro serão desempenhadas pelo Presidente. Na falta do Presidente, ou na eventual impossibilidade ou recusa do Presidente em exercer as suas funções, o Primeiro Vice-Presidente ou outro Agente da RIELA que seja designado pelo Comitê deverá desempenhar as funções de Presidente.
- 5.1.7. Cada Vice-Presidente deverá ter os poderes e desempenhar suas funções em conformidade com o que vier a prescrever a Reunião Geral da RIELA ou o Comitê, ou mediante delegação do Presidente ao Vice-Presidente em questão.
- 5.1.8. O Secretário deverá participar pessoalmente ou por telefone de todas as Reuniões Gerais da RIELA e de todas as reuniões do Comitê e registrar todos os votos e atas de todas as deliberações em livro próprio a ser mantido para tal finalidade. O Secretário deverá dar, ou agir para que se dê notícia de todas as Reuniões Gerais da RIELA ou reuniões do Comitê e deverá cumprir com as demais determinações que sejam adotadas na Reunião Geral da RIELA ou estabelecidas pelo Presidente. O Secretário deverá zelar para que todos os livros, relatórios, declarações, certificados e outros documentos e registros exigidos por lei sejam mantidos ou arquivados de modo adequado, conforme o caso.
- 5.1.9. O Tesoureiro deverá ter a custódia de quaisquer fundos da Associação e deverá manter o pleno e preciso controle de todas as receitas e desembolsos da Associação. O Tesoureiro deverá ser responsável pela preparação dos orçamentos e contas que a Associação venha a necessitar, auxiliando e cooperando nos assuntos contidos ou mencionados na Cláusula 6 e deverá cumprir com as demais determinações que sejam adotadas na Reunião Geral da RIELA ou pelo Comitê.

- 5.1.10. Neste Estatuto, a expressão “Agente da RIELA” refere-se às pessoas que, naquele dado momento, integrem o Comitê.

5.2. Competência do Comitê

- 5.2.1. O Comitê gerenciará o cumprimento das decisões da Reunião Geral da RIELA.
- 5.2.2. O Comitê poderá adotar regras para seu próprio funcionamento. Tais regras deverão ser consistentes com o Estatuto e todas as resoluções da Reunião Geral.

5.3. Contratação de Terceiros

- 5.3.1. O Comitê poderá (às expensas da RIELA e dentro de orçamento previamente aprovado pela Reunião Geral) contratar um terceiro que seja responsável pelo cumprimento de determinadas funções do Comitê.
- 5.3.2. Mediante deliberação do Comitê, a qualquer terceiro que seja assim contratado poderá ser solicitado que participe, pessoalmente ou via telefone, de uma Reunião Geral da RIELA, com a finalidade de responder a quaisquer questões relativas às suas funções, tipo de envolvimento e trabalho em relação às suas obrigações para com a RIELA. Quaisquer instrumentos de contratação deverão incluir tal requisito.
- 5.3.3. A contratação de qualquer terceiro está sujeita ao controle dos membros nas Reuniões Gerais da RIELA. O instrumento de contratação não poderá ultrapassar o prazo de 12 meses, mas poderá ser renovado por prazo similar ou inferior.
- 5.3.4. O instrumento de contratação só poderá ser proposto sob a forma de um contrato de consultoria. Não poderá haver nada no instrumento de contratação que possa constituir ou ser interpretado como sendo o estabelecimento de uma relação de trabalho.
- 5.3.5. O Comitê poderá constituir subcomitês de membros para lidar com determinados assuntos ou projetos.

6. GARANTIA DE QUALIDADE A RIELA exige de seus membros que adotem padrões de serviços profissionais com qualidade de primeira classe. Para auxiliar na observância de tal condição, os seguintes procedimentos serão observados:

- 6.1. A admissão de um novo membro só poderá ser realizada mediante a recomendação de um membro já efetivo, salvo em circunstâncias

excepcionais especialmente aprovadas pelo Comitê, por meio de votação unânime de seus integrantes.

- 6.2. Pronta resposta e atenção deverá ser dada por um membro a qualquer comunicação recebida por outro membro.
- 6.3. Todos os membros, no relacionamento com outros membros, deverão se comportar de maneira cortês e polida a todo tempo.

7. FINANÇAS

- 7.1. Caso se faça necessária a cobrança de anuidades, tais anuidades deverão ser fixadas em Reunião Geral da RIELA, levando em consideração as necessidades financeiras e objetivos da Associação.
- 7.2. Em cada Reunião Geral da RIELA, o Comitê deverá apresentar as contas referentes ao ano precedente para aprovação, bem como qualquer proposta para revisão do valor (e, se houver, propostas para alterações) das anuidades.
- 7.3. Em cada Reunião Geral da RIELA, o Comitê deverá apresentar o orçamento para o ano fiscal seguinte para aprovação, juntamente com qualquer proposta de revisão das anuidades.
- 7.4. Registros suficientes e substancialmente corretos deverão ser mantidos para todas as movimentações financeiras. O Comitê poderá contratar os serviços de contabilidade de terceiros, desde que haja suficientes recursos para tanto originados do pagamento das anuidades e dentro do orçamento da Associação.
- 7.5. Sem prejuízo das disposições do item 7.1, o Comitê poderá, sob sua total discricionariedade, permitir que um membro pague um montante a título de anuidade que seja menor do que aquela fixada pela Reunião Geral da RIELA, se o Comitê entender que há circunstâncias excepcionais para tanto.

8. RESPONSABILIDADE

- 8.1. Cada membro constitui uma entidade distinta que presta seus próprios serviços independentemente para seus clientes e é exclusivamente responsável pela qualidade do seu trabalho. Nenhum membro da RIELA assume responsabilidade legal pelo trabalho de outro escritório de advocacia ou advogado.
- 8.2. A Associação se obrigará por meio da assinatura conjunta de dois integrantes do Comitê ou pela assinatura do Presidente com a devida aprovação do Comitê, sendo que não deverá haver nenhuma responsabilidade da Associação por gastos financeiros que sejam

incompatíveis ou que excedam o orçamento da Associação aprovado na Reunião Geral da RIELA.

8.3. A Associação só se obrigará por meio de contrato ou declaração prestada pelo Comitê ou com a autorização por escrito do Comitê. Qualquer membro que atue ou pretenda atuar de modo a violar esta disposição do Artigo 8 deverá indenizar, manter isentos e defender a RIELA e seus membros contra todas e quaisquer demandas baseadas em tais atos. Este dispositivo só existe em benefício da RIELA e não confere nenhum direito ou benefício a qualquer terceiro.

8.4. A eventual responsabilização da Associação será custeada somente pelos seus próprios bens. Os escritórios de advocacia, na qualidade de membros, e indivíduos representando tais escritórios não são individualmente responsáveis.

9. DIVERSOS

9.1. Publicidade

9.1.1. Os membros devem assegurar que em nenhum momento nenhum ato ou omissão de sua parte ou de seus integrantes represente ou implique o reconhecimento de que RIELA constitua uma parceria entre escritórios de advocacia ou entre um ou mais membros da RIELA, ou que qualquer membro da RIELA tenha alguma responsabilidade legal, profissional ou qualquer outra pelos atos e omissões de qualquer outro membro da RIELA.

9.1.2. Materiais informativos e de promoção da RIELA e seus membros deverão conter a seguinte informação:

“A RIELA é uma rede de escritórios de advocacia independentes entre si. Seus membros foram cuidadosamente selecionados com base em sua reputação, expertise e profissionalismo. A RIELA por si não presta serviços jurídicos, e seus membros não são coligados entre si de nenhuma forma para a prestação de serviços jurídicos. Cada membro é exclusivamente responsável pela qualidade dos serviços jurídicos que presta aos seus clientes.”

9.1.3. A RIELA poderá decidir promover a si própria e aos seus membros ativamente com o objetivo de atrair oportunidades de negócios para seus membros. Tal promoção deverá, contudo, estar sempre em conformidade com as leis e códigos de conduta vigentes nos respectivos locais de atuação dos membros.

10. DISSOLUÇÃO

- 10.1.** No caso de uma eventual dissolução da Associação, a Reunião Geral da RIELA irá decidir como quaisquer bens deverão ser distribuídos, em conformidade com os objetivos da RIELA.

TOR_LAW\ 7674390\1